



Assunto: Credenciamento de Condutores

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2024

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na ARIE Mata de Santa Genebra a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização a pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata de Santa Genebra, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

A ARIE Mata de Santa Genebra, Unidade de Conservação (UC) Federal, é o maior remanescente florestal da Região Metropolitana de Campinas, com área de 251,77 hectares e um perímetro de 9 Km. Sua gestão é compartilhada entre o Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e a Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Campinas.

Aproximadamente 85% da vegetação da ARIE Mata de Santa Genebra é classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Essa fisionomia, que cobria a maior parte do Estado de São Paulo até meados do século XIX, hoje é uma das mais devastadas do país. Cerca de 15% desta ARIE é composta por mata de brejo ou floresta paludosa.

As atividades de uso público na ARIE Mata de Santa Genebra iniciaram-se no ano de 1997 com a realização de visitas monitoradas com grupos escolares. A crescente demanda de grupos com necessidades e interesses variados pela realização de atividades na UC motivaram a criação de diversos projetos e programas como visitas monitoradas diurnas e noturnas abertas à comunidade; visitas monitoradas de grupos organizados; projeto de fotografia da natureza; Ecoférias; Visitas Autoguiadas; entre outros.

A Estrutura de visitação da ARIE Mata de Santa Genebra conta com salão com capacidade para 40 pessoas e recursos multimídia; sanitários; conjunto de trilhas; área para piquenique e Borboletário Santa Genebra.

Parte do serviço de recepção e condução de visitantes na UC é realizado pela equipe da Fundação José Pedro de Oliveira com o apoio de voluntários. Atualmente, a capacidade de atuação desse quadro encontra-se em seu limite.

Dessa forma, o crescente interesse pela visitação pública na área deve ser acompanhado de uma diversificação nas formas de oferecimento de atividades garantindo a qualidade na experiência do visitante que busca o uso público na UC e a conservação da área. O presente edital busca ampliar o quadro de condutores autorizados que atuam na UC.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação:

I – Formulário de Solicitação, devidamente preenchido, no Portal do Governo Federal;

II - Declaração de Conhecimento de Risco inerente às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida;

IV - Cópia digitalizada do RG e CPF;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

II – conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.1. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.3. Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.4. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O presente chamamento para credenciamento ocorrerá conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Até o dia 25 do mês de agosto de 2024
Resultado da habilitação	Até 30 dias depois

Publicação do resultado do credenciamento	Até 15 dias depois da etapa anterior
Emissão das Autorizações	Até 15 dias depois da etapa anterior
Publicização dos autorizados	Até 15 dias depois da etapa anterior

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade, no site e redes sociais oficiais e na portaria de acesso à ARIE. O interessado também receberá a informação diretamente pelo Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade, site e redes da UC e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio das comissões instituídas, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Atrativo	Número Balizador da Visitação por atrativo
Trilha do Jatobá e Borboletário	210
Roteiro do Laginho	105
Roteiro Trilha dos Canxins	45
Roteiro Contorno da Floresta	60

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão respeitar os horários estabelecidos pela administração da ARIE Mata de Santa Genebra.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da ARIE Mata de Santa Genebra, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá conforme modelo a ser disponibilizado pela gestão, com a seguintes informações:

1. - Nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio e validade da autorização;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os

procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

7. DAS VEDAÇÕES (conteúdo transcrito da respectiva portaria)

7.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.
- 8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.
- 8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.
- 8.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.
- 8.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Iperó, 01 de Agosto de 2024

FERNANDO AUGUSTO TAMBELINI TIZIANEL

Chefe NGI Iperó



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Tambelini Tizianel, Chefe**, em 31/07/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19339705** e o código CRC **E05D38A1**.